

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 044/2019

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza е conservação, fornecimento de materiais e disponibilização eguipamentos, para os Cartórios Eleitorais do Sul do Estado de Santa Catarina (2ª Região), autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 1.066 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.667/2019 (Pregão n. 022/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serv Limpeza e Conservação Especializada Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobieraiski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, sala 3, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.587.258/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para os Cartórios Eleitorais do Sul do Estado de Santa Catarina (2ª Região), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para os Cartórios Eleitorais do Sul do Estado de Santa Catarina (2ª Região), nos seguintes locais:

CARTÓRIO ELEITORAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Araranguá (1ª ZE)	Avenida Coronel João Fernandes, 1.234, Urussanguinha, Araranguá/SC.	48 3524-0494
Braço do Norte (44ª ZE)	Rua Bernardo Locks, 148, 2° andar, sala 208, Centro, Braço do Norte/SC.	48 3658-4123
Criciúma (10ª, 92ª e 98ª ZEs)	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Criciúma/SC.	48 3433-1347
lçara (79° ZE)	Rua Vitória, 201, Centro, Içara/SC.	48 3432-3174
lmaruí (62ª ZE)	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Imaruí/SC.	48 3465-3530
Imbituba (73ª ZE)	Avenida Santa Catarina, 186, Imbituba/SC.	48 3255-1497
Laguna (20° ZE)	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Centro Executivo Mileniu, Laguna/SC.	48 3644-0703
Sombrio (54ª ZE)	Rua Santo Antônio, 204, Sombrio/SC.	48 3533-0801
Tubarão (33ª e 99ª ZEs)	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Praça Shopping, 2° andar, Tubarão/SC.	48 3626-7120
Turvo (42ª ZE)	Rua Afonso Colodel, 19, sala 2, Edifício América, Turvo/SC.	48 3525-0956
Urussanga (34° ZE)	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, sala 1, Urussanga/SC.	48 3465-3530

1.2. No quadro abaixo consta a quantidade de profissionais que prestarão serviços para este Tribunal, com a seguinte carga horária mensal e horário de prestação dos serviços:

			CARGA		VAL	ORES
LOCAL	ITEM	FUNÇÃO QTDE.		HORÁRIA	Mensal	Pacote Adicional
Araranguá	1	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
Braço do Norte	2	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
Criciúma	3	Auxiliar de serviços	1	180h	R\$	R\$ 25,00

		gerais			2.710,0 0	
	4	Auxiliar de serviços gerais	1	16h	R\$ 400,00	R\$ 25,00
Içara	5	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
lmaruí	6	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
Imbituba	7	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
Laguna	8	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
Sombrio	9	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
Tubarão	10	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 2.710,0 0	R\$ 25,00
Turvo	11	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00
Urussanga	12	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 1.975,0 0	R\$ 25,00

1.3. As tabelas a seguir, denominadas Tabelas de Produtividade Diária, consolidam a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência em que as atividades serão executadas:

CARTÓRIO ELEITORAL DE ARARANGUÁ - 1ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 223,13 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 2 (dois) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral e 2 (dois) estagiários.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
205,65 m² de área interna mobiliada de acesso intenso, chão revestido com piso cerâmico, arquivo, sala de reuniões e de configuração de urnas.		205,65 m²

17,48 m² de área de sanitário/copa.	2 (dupla)	9,50 m²
TOTAL		240,61 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
41,44 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	41,44 m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		41,44 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE BRAÇO DO NORTE - 44ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 105,93 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 3 (três) estagiários e 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
62,08 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico, de acesso intenso.	2 (dupla)	124,16 m²
35,35 m² de área interna de configuração de urnas.	1 (única)	35,35 m²
5,22 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	10,44 m²
3,28 m² de área de copa.	2 (dupla)	6,56 m²
TOTAL		176,51 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
41,76 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	41,76 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	IDRAÇADA	41,76 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE CRICIÚMA - 10^a, 92^a E 98^a ZES

Horário de prestação dos serviços:

Limpeza diária do imóvel: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18h.

Limpeza quinzenal do chafariz, piso do estacionamento coberto e das calçadas de petit pavet: a prestação dos serviços ocorrerá quinzenalmente, com início às 8h e término às 17h (com intervalo intrajornada de uma hora).

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 357,55 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 6 (seis) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 7 (sete) auxiliares eleitorais, 3 (três) promotores e 3 (três) juízes eleitorais.

A limpeza do piso da área externa e do chafariz implicará obrigatoriamente na disponibilização, pela contratada, de **lavadora de piso de alta pressão, do tipo lava a jato.**

Áreas Físicas aproximadas (Limpeza diária do imóvel)	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
235,80 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio.	1 (única)	235,80 m²
90,06 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (dupla)	180,12 m²
18,89 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	37,78 m²
12,80 m² de área de copa.	2 (dupla)	25,60 m²
TOTAL		479,30 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
152 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	152 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	IDRAÇADA	152 m²
Áreas Físicas aproximadas (Limpeza quinzenal do chafariz, piso do estacionamento coberto e das calçadas de petit pavet)	Frequência QUINZENAL da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
26,69 m² de área do chafariz localizado no jardim.	1 (única)	26,69 m²
754,56 m ² de área de estacionamento coberto e de acesso externo.	1 (única)	754,56 m²
309,62 m² de calçada externa em pedras <i>petit pavet</i> .	1 (única)	309,62 m²
TOTAL		1.090,87 m ²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IÇARA - 79ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16h.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 136,10 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 1(um) servidor do quadro de pessoal do TRESC, 2 (dois) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
---------------------------	--	------------------------

36,50 m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio.	1 (única)	36,50 m²
84,82 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (dupla)	169,64 m²
6 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	12 m²
8,78 m² de área de copa.	2 (dupla)	17,56 m²
TOTAL		235,70 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
80 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	80 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	80 m²	

CARTÓRIO ELEITORAL DE IMARUÍ - 62ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 167,52 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
24,40 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio.	1 (única)	24,40 m²
57,99 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (dupla)	115,98 m²
14,80 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	29,60 m²
12,75 m² de área de copa.	2 (dupla)	25,50 m²
TOTAL		195,48 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
49 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	49 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	IDRAÇADA	49 m²
Áreas Físicas aproximadas	Frequência	
(Limpeza quinzenal do piso do espaço de configuração de urnas/estacionamento coberto)	Quinzenal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
39,10 m² de área do espaço de configuração de urnas / estacionamento coberto.	1 (única)	39,10 m²

59,54 m² de calçada externa em piso paver.	1 (única)	59,54 m²
TOTAL		98,64 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IMBITUBA - 73ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 155 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
90,36 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio.	1 (única)	90,36 m²
55,70 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (dupla)	111,40 m²
3,90 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	7,80 m²
2,16 m² de área de copa.	2 (dupla)	4,32 m²
TOTAL		213,88 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
140 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	140 m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		140 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE LAGUNA - 20ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16h.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 294,70 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 4 (quatro) estagiários, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas físicas aproximadas	Frequência DIÀRIA da realização das atividades	Produtividade m²/dia
143,50 m² de área de configuração de urnas, sala do juiz, hall, depósito e arquivo	1 (única)	143,50 m²

135,76 m² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento / cartório / circulação.		271,520 m²
15,44 m² de área de sanitário / copa / área de serviço.	2 (dupla)	30,88 m²
TOTAL		445,90 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência SEMANAL da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)
64,18 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	64,18 m²
TOTAL DE ÁREA EN	IVIDRAÇADA	64,18 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE SOMBRIO - 54ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 106,08 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 3 (três) estagiários, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
51,55 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio.	1 (única)	51,55 m²
48,04 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (dupla)	96,08 m²
6,49 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	12,98 m²
18,50 m² de área externa, coberta ou não, com piso cimentado ou cerâmico.	1 (única)	18,50 m²
TOTAL		179,11 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
48,24 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	48,24 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	IDRAÇADA	48,24 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TUBARÃO - 33ª E 99ª ZES

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 341,30 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 12 (doze) auxiliares eleitorais, 2 (dois) estagiários, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juízes eleitorais.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
233,81 m ² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio.	1 (única)	233,81 m²
89,46 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (dupla)	178,92 m²
3,22 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	6,44 m²
14,81 m² de área de copa.	2 (dupla)	29,61 m²
TOTAL		448,79 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
120,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	120,20 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	IDRAÇADA	120,20 m ²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TURVO - 42ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 131,78 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas físicas aproximadas	Frequência DIÀRIA da realização das atividades	Produtividade m²/dia
49,35 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	49,35 m²
69,92 m² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento / cartório / circulação / alpendre.	2 (dupla)	139,84 m²
6,60 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	13,20 m²
5,91 m² de área de copa.	2 (dupla)	11,82 m²
TOTAL		214,21 m ²
Área envidraçada aproximada	Frequência SEMANAL da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)
32,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa).	1 (única)	32,20 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TURVO - 42	2ª Z E
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA	32,20 m ²

CARTÓRIO ELEITORAL DE URUSSANGA - 34ª ZE

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 101,81 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 3 (três) estagiários, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
60 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio.	1 (única)	60 m²
40 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção.	2 (dupla)	80 m²
5 m² de área de sanitário.	2 (dupla)	10 m²
TOTAL		150 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
6,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	6,20 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	IDRAÇADA	6,20 m²

1.4. Os serviços serão considerados executados com a qualidade mínima exigida desde que atendam, NO QUE COUBER, à seguinte Rotina de Execução dos Serviços e Metodologia de Execução:

Rotina de Execução dos Serviços e Metodologia de Execução			
	DIARIAMENTE		
а	remover com pano úmido o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos extintores de incêndio, livros etc.;		
b	remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;		
С	limpar adequadamente os estofados de couro, courvim, tecido e outros;		
d	varrer e lavar o piso (vinílico, de mármore, cerâmico, de marmorite ou emborrachado) de todas as áreas internas;		
е	Proceder à manutenção da limpeza dos pisos das áreas de acesso intenso, mediante repetição das etapas de varrição e lavação;		
f	limpar os pisos acarpetados, incluindo a aspiração do pó;		
g	lavar com saneantes domissanitários desinfetante os pisos, as pias e os vasos dos sanitários;		
h	lavar com saneantes domissanitários o piso das copas;		

i	passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, balcões e pias das copas;
j	limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
k	repor o papel toalha, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRESC, nos banheiros;
I	repor o papel toalha nas copas e os copos descartáveis nos suportes específicos;
m	limpar e polir objetos metálicos;
n	limpar as cestas coletoras de lixo, retirando o lixo SEMPRE que este ultrapassar 2/3 do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos, observada a forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento;
0	proceder à coleta seletiva de materiais para reciclagem, com observância das normas ambientais vigentes e da política socioambiental do Órgão;
р	varrer o piso/calçada das áreas externas (onde houver);
q	limpar os corrimãos e escadarias (onde houver); e
r	limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo às solicitações, no prazo máximo de 15 minutos.
	SEMANALMENTE
S	proceder à limpeza geral dos banheiros e copas, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;
t	proceder à limpeza geral de prateleiras e estantes;
u	limpar as portas e maçanetas com produtos adequados;
V	proceder à limpeza atrás dos móveis;
W	limpar os pisos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
Х	varrer e lavar o piso/chão das áreas externas do prédio; e
У	limpar as faces internas e externas dos vidros.
	MENSALMENTE
Z	limpar os tetos e as paredes internas, bem como as luminárias;
aa	limpar as cortinas e persianas com os equipamentos e acessórios adequados.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. Diante de uma eventual demanda, superior à prevista nas subcláusulas 1.2 e 1.3 deste Contrato, que implique na necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para sua execução, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviços adicionais, na forma de PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS, conforme tabela a seguir:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso

- 1.5.2. O **PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS** refere-se à produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora, para realização de manutenção de limpeza dos ambientes (coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso ou banheiro, entre outros).
 - 1.5.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços

adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

1.5.4. Os pacotes de serviços adicionais serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas e poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

1.6. Da disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos:

- 1.6.1. Os materiais e demais acessórios de limpeza disponibilizados ao TRESC deverão ser de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, baldes, rodos, pá articulada etc.).
- 1.6.2. O TRESC poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.
- 1.6.3. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos no início do contrato, compreendendo, no mínimo, a disponibilização de 1 (um) aspirador de pó e 1 (uma) escada articulada, além de outros que se mostrarem necessários à realização das atividades, como, por exemplo, lavadora de alta pressão e manqueira para lavação de área externa.
- 1.6.4. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição dos equipamentos e utensílios que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.
- 1.6.5. O material de limpeza deverá ser disponibilizado no primeiro dia da prestação dos serviços e, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, se houver necessidade.
- 1.6.6. O fornecimento pela empresa deverá obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 1.6.7. Deverá ser fornecido sabão em barra à base de coco ou isento de fósforo. No caso de inexistência do produto no mercado, será obrigatória a apresentação de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, consoante Resolução CONAMA n. 359/2005.
- 1.6.8. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000.
- 1.6.9. O excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização refil.
- 1.6.10. Os produtos fornecidos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluente (100% biodegradáveis).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 022/2019, de 26/06/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/06/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

- 2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 23.595,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme detalhado na subcláusula 1.2.
- 2.1.1. Os valores das horas dos pacotes de serviços adicionais, para cada caso, estão relacionados na subcláusula 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 283.140,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta reais), resultante da multiplicação do valor mensal de que trata a subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/7/2020, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.
- 4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º de agosto de 2019.
- 4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.
- 4.3 Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
 - 6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:
- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
- b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
 - 6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13° salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 022/2019, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 022/2019; e
- c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na contacorrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.
- 6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.
- 6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de valetransporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. O <u>pagamento será proporcional</u> ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
 - b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

- c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílioalimentação, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.
- 6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.
- 6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.
- 6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
- I deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- II não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 78 Limpeza e Conservação.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000993, em 19/07/2019, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral, ou seu substituto, em conjunto ou individualmente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo a este Contrato.
- 9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - IV adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- V cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI satisfação do público usuário.
- 9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.
- 9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.
- 9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 022/2019 e em sua proposta, e, ainda:
- 10.1.1. autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sancões cabíveis;
- 10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;
- 10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- a) solicitação pelo TRESC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRESC sobre a abertura da referida contadepósito vinculada bloqueada para movimentação na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e
- b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;
- 10.1.4. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;
- 10.1.5. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);

- 10.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.7. manter, às suas expensas (<u>sem ônus adicional a este Órgão</u>), preposto à disposição do TRESC, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente;
- 10.1.7.1. a nomeação do preposto será por escrito, sendo permitido que este seja partícipe da força de trabalho. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao TRESC, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços;
- 10.1.7.2. os prepostos supracitados deverão assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- 10.1.8. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESC, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo TRESC, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do servico;
- 10.1.9. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;
- 10.1.10. apresentar seus empregados, para a execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 10.1.11. fornecer aos seus empregados, para os serviços de limpeza e conservação, **2 (dois) uniformes completos** a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência do contrato;
- 10.1.11.1. o uniforme deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV, 1 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante e 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado);
- 10.1.12. fornecer EPIs com certificado de aprovação CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas "tipo nitrílica";
- 10.1.13. instruir os Auxiliares de Serviços Gerais acerca da utilização, bem como exigir e fiscalizar o uso dos EPIs;
- 10.1.14. responsabilizar-se pelos treinamentos, capacitações e instruções sobre Riscos de Acidentes no Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, conforme normas regulamentadoras específicas;
- 10.1.15. disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico FISPQ dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASGs;
- 10.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.17. fornecer os materiais e acessórios de limpeza em quantidade suficiente, até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês, procedendo à complementação tão logo seja necessário. No início do contrato, os materiais e utensílios devem ser encaminhados até o 1° (primeiro) dia útil da efetiva prestação dos serviços;

- 10.1.18. fornecer materiais menos agressivos ao meio ambiente, que estejam em consonância com a política ambiental do TRESC, bem como estejam de acordo com o estabelecido na subcláusula 1.6 deste Contrato;
- 10.1.19. disponibilizar os equipamentos de limpeza até o 1° (primeiro) dia da prestação dos serviços;
- 10.1.20. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESC;
- 10.1.21. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 10.1.22. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.23. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESC, iniciando a sua realização no prazo máximo de 2 (duas) horas após o pedido, consoante disposto neste Contrato;
 - 10.1.24. comprovar a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.25. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.27. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;
- 10.1.28. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7°, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.29. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7°, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.30. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1° e 2° da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 10.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 022/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência constante no <u>ANEXO I</u> do Edital do Pregão n. 022/2019, são situações, dentre outras, que podem

ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

- a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Acordo de Nível de Serviço ANS (Anexo deste Contrato), por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura:
- c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Acordo de Nível de Serviço ANS (Anexo deste Contrato), por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na(s) tabela(s) abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais;

Tabela 1 (a ser aplicada nas hipóteses de falta nos serviços DIÁRIOS executados por 1 (um) funcionário)

Quantidade de Faltas	Multa
1 falta/mês	5%
2 faltas/mês	10%
2 ou mais faltas/semana ou 3 ou mais faltas/mês	20%

Tabela 2 (a ser aplicada nas hipóteses de falta nos serviços DIÁRIOS executados por 1 (um) funcionário de 120h e 1 (um) funcionário de 180h)

Quantidade de Faltas de 01 (um) funcionário de 4 horas	Multa
1 falta/mês	Advertência
2 faltas/mês	2%
3 faltas/mês	4%
3 faltas/semana ou 4 ou mais faltas/mês	8%
Quantidade de Faltas de 01 (um) funcionário de 6 horas	Multa
1 falta/mês	4%
2 faltas/mês	8%
2 faltas/semana ou 3 ou mais faltas/mês	15%

^{*} Na hipótese de falta de todos os colaboradores do mesmo local de prestação de serviços num único dia, aplicar-se-á as multas estabelecidas na **Tabela 1**.

- e) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e
- f) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode

implicar rescisão contratual.

- 11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; e
 - h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao

Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
 - 13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:
 - a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
 - b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".
- 13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
- 13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
- 13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.
 - 13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes,

sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou segurogarantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:
- a) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4°

da IN TSE n. 5/2014.

- 15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea "a" da subcláusula 15.1) bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.
- 15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, "b", o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 15.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.
- 15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicado da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 15.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelo acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, na Relação de Falhas do **Acordo de Nível de Serviços (ANS)**, as eventuais ocorrências que comprometam o atendimento às metas estabelecidas na contratação dos serviços por resultados.

Tais ajustes visam:

- 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste Contrato; e
- 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório do Acordo de Nível de Serviços - ANS", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais

Os	serviços	objeto	deste	Contrato	serão	constanter	mente	avaliados	pelos
repi	resentante	es do Co	ntratan	te, que as:	sinalarã	o as falhas	na " R ı	ELAÇÃO DE FA	ALHAS",
con	forme mod	delo.							

SERVIÇO:
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: /
Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS										
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforincompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo									
AFERIÇÃO Condicionada à verificação pelo gestor do contrato										
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários q nela incorrerem num mesmo dia										
Data da ocorrência	Descrição sintética									
_										

FALHA 2	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços						
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível						
desinfetante, esponja	a de cada material e/ou utensílio específico (detergente, , vassoura etc.) será considerada falha individual, podendo várias falhas na mesma data						
Data da ocorrência	Descrição sintética						
FALHA 3	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRESC quanto à qualidade do material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor agressividade ao meio ambiente, entre outros						
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização						
•							
	istros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio nderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas						
inadequado correspor							
inadequado correspor na mesma data	nderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas						
inadequado correspor na mesma data	nderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas						
inadequado correspor na mesma data	nderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas						
inadequado correspor na mesma data	Descrição sintética						
inadequado correspor na mesma data Data da ocorrência	Descrição sintética Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta						
inadequado correspor na mesma data Data da ocorrência FALHA 4 AFERIÇÃO OBSERVAÇÃO: Os reg	Descrição sintética Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada pistros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o						
inadequado correspor na mesma data Data da ocorrência FALHA 4 AFERIÇÃO OBSERVAÇÃO: Os regem desacordo com	Descrição sintética Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada pistros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o						
inadequado correspor na mesma data Data da ocorrência FALHA 4 AFERIÇÃO OBSERVAÇÃO: Os regem desacordo com registro de várias falh	Descrição sintética Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada pistros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o as na mesma data						
inadequado correspor na mesma data Data da ocorrência FALHA 4 AFERIÇÃO OBSERVAÇÃO: Os regem desacordo com registro de várias falh	Descrição sintética Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada pistros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o as na mesma data						
inadequado correspor na mesma data Data da ocorrência FALHA 4 AFERIÇÃO OBSERVAÇÃO: Os regem desacordo com registro de várias falh	Descrição sintética Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada pistros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o as na mesma data						

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado										
OBSERVAÇÃO: A correspondência eletr	comunicação ao gestor poderá ser feita mediante cônica										
Data da ocorrência	Descrição sintética										
FALHA 6	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados, manuseio inapropriado das persianas etc.										
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência										
correspondência eleti	comunicação ao gestor poderá ser feita mediante rônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de na data										
Data da ocorrência	Descrição sintética										
FALHA 7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários										
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato										
OBSERVAÇÃO: O gest fato ocorrido	or registrará a falha acompanhada de informações sobre o										
Data da ocorrência	Descrição sintética										
FALHA 8	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente										
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência										
	gistros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato rá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na										
Data da ocorrência	Descrição sintética										

Instruções de preenchimento:

Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	FATOR DE ACEITAÇÃO
-------	---	---	---	---	---	---	---	---	--------------------

Total de ocorrências									(Total da linha Número
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	2	Corrigido)
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	6	1 0	8	6	
Número corrigido (somar)									
Faixa corresponde									

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- a) As falha(s), previamente registrada(s) na "Relação de Falhas", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha Total de Ocorrências.
- b) Após, proceder-se-á às deduções relativas à "Tolerância", a fim de se obter os números referentes aos "Excessos de Falhas".
- c) Encontrados os Excessos de Falhas, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "Peso" e os produtos devem ser registrados na linha "Número corrigido".
- d) Por fim, proceder-se-á à soma da linha "Número corrigido", obtendo-se, assim, o "Fator de Aceitação".

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

- Faixa 01 Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços
- Faixa 02 Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços
- Faixa 03 Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços
- Faixa 04 Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de **76 a 100** ou > de 100: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.